

## **ARMAZÉNS AGROPECUÁRIOS: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO (CDA) E WARRANT AGROPECUÁRIO (WA).**

Daniela Mastrorocco e Patrícia Eid, coordenadora e advogada do escritório Buranello Passos Advogados, respectivamente

Diante do atual cenário econômico de restrição ao crédito, o financiamento do agronegócio passa por estruturas sólidas representativas de produtos agropecuários, que transmitam às instituições financeiras maior liquidez e força na recuperação do crédito. Nesse sentido, os bancos privados vêm buscando lastros sólidos para financiamentos de menor prazo, bem como, instituições públicas como o BNDES reservam linhas especiais de crédito nessa sistemática, a exemplo do novo programa na estocagem de álcool combustível com garantia em produto. Apontamos aqui, as formalidades para a emissão de CDA/WA, entre as quais é exigido o registro do armazém agropecuário no novo regime previsto na lei.

Apesar da Lei 11.076/2004 estabelecer que os armazéns de produtos agropecuários que não detenham a certificação acima mencionada emitam CDA/WA até o dia 31/12/ 2009, na prática o que se verifica é que a atividade de armazém agropecuário ainda consiste em grande novidade, quer seja enfrentando dificuldades para obter informações, o que gera o atraso no registro dos atos societários, quer seja diante da falta de regulamentação para certificação dos armazéns. Desta forma, é importante que todas as empresas de armazenagem se enquadrem nessa regulação e assim se organizem no cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis, a fim de melhorar os *ratings* das avaliações de crédito/risco feitas pelas instituições financeiras financiadoras do agronegócio.

A legislação brasileira há muito regula a armazenagem de produtos, assim, através do Decreto 1.102, de 21/11/1903, foram regulados os direitos e obrigações para sociedades de armazéns gerais. Tais armazéns têm por objeto a guarda e a conservação de mercadorias, bem como a emissão de títulos próprios que as representam. Os armazéns podem emitir títulos negociáveis de incomparável segurança na transferência direta dos papéis em operações de investimento ou ainda na garantia de operações financeiras.

Com a edição da Lei 8.171, de 17/01/1991, Lei 9.973, de 20/05/2000, Decreto 3.855, de 3/07/2001, Lei 11.076, de 30/12/2004, e a Lei 11.524, de 24/09/2007, criou-se um regime específico para regular o sistema de armazenagem de produtos agropecuários, bem como seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros. Antes da Lei 11.076/2004, os produtos agropecuários eram depositados em armazéns gerais e as sociedades depositantes poderiam emitir os títulos conhecidos como Conhecimento de Depósito e do Warrant, previstos no Decreto 1.102/1903. Com a criação do Sistema de Armazenagem de Produtos Agropecuários, os armazéns gerais que estocam produtos de origem agrícola deverão se adaptar à nova regulamentação para continuar armazenando tais produtos. Já os armazéns mistos também deverão se adaptar para que os produtos agropecuários possam continuar sendo

lá estocados. Ou seja, armazéns que tenham interesse em emitir Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”) e *Warrant* Agropecuário (“WA”) deverão se adaptar à nova regra, sob pena de não gerarem seus efeitos desejados, já que as instituições financeiras tendem a se tornar mais rígidas quando da aprovação de operações de financiamento.

Temos percebido a dificuldade dos produtores rurais e das autoridades responsáveis para chegarem a um consenso sobre os procedimentos necessários a tal regulamentação. Ainda que a Lei 11.076/2004 e as demais dispositivos estabeleçam regras para os armazéns agropecuários, tais disposições deixam a desejar quando falamos da parte prática. De qualquer forma, antes do procedimento de certificação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“MAPA”), as seguintes etapas deverão ser cumpridas:

1º) Arquivamento, na Junta Comercial da localidade do armazém, dos documentos societários (contrato social contendo cláusula de objeto específica para a prestação de guarda e conservação de produtos agropecuários, termo de nomeação e aceitação de fiel depositário e regulamento interno do armazém agropecuário). As diversas Juntas Comerciais não uniformizaram seus entendimentos, bem como padronizaram as questões envolvendo o registro de armazéns agropecuários.

2º) Cumprimento de requisitos MAPA. Existem requisitos técnicos mínimos para a viabilização da prestação de serviços de armazenagem agropecuária e emissão de CDA/WA. Apesar da lei não especificar quais os requisitos necessários, a Instrução Normativa 41/2007, do MAPA, sinalizou que, para certificar tais armazéns como sendo agropecuários, alguns requisitos, relacionados tanto às pessoas jurídicas armazenadoras quanto às próprias instalações do armazém, deverão ser atendidos. Ainda, com base no artigo 45 da Lei 11.076/2004, fica autorizada a emissão do CDA/WA até 31/12/2009 por armazéns que não detenham a certificação de armazéns agropecuários, mas que atendam a tais requisitos mínimos. Neste sentido também legisla o MAPA, na Instrução Normativa 52/2008, que prorrogou prazo de vigência do sistema nacional de certificação de unidades armazenadoras para 31/12/2009.

3º) Registro das unidades armazenadoras junto à Companhia Nacional de Abastecimento (“CONAB”). Após vistoriar o armazém, os técnicos da CONAB emitirão um boletim informando que a unidade está apta para exercer tais atividades. Caso seja concluído que o armazém é apto, a CONAB (seção Brasília) emitirá um certificado de unidade armazenadora, com o número de cadastro de armazém.

Apesar de toda a regulamentação trazida pelo Decreto 3.855/2001, ainda não podemos dizer que se trata da certificação mencionada no artigo 2º da Lei 9.973/2000, ainda não regulada pelo governo. Até que nova regulamentação entre em vigor, entende-se que o armazém estará apto para a emissão do CDA/WA mediante cumprimento das etapas acima mencionadas.